

A QUESTÃO DA CIDADANIA PASSIVA NA DOUTRINA DO DIREITO DE IMMANUEL KANT

Édison Martinho da Silva Difante¹

1 Considerações iniciais sobre a filosofia da história

No decorrer da obra kantiana, especialmente nos textos referentes à filosofia da história, é apresentada uma concepção de história na qual está explícita ou imanente a ideia de propósito final. Contudo, tal concepção não pode ser considerada empiricamente. Kant refere-se simplesmente à ideia de história, pensada como se estivesse sempre em constante progresso (ideia de progresso).

Segundo o pensamento de Immanuel Kant, a natureza tem ou deve ter um plano de funcionamento perfeito para o humano. Nesse sentido, ela jamais poderia dar-se por satisfeita, com o simples funcionamento regular da razão humana. Segundo Claudio Dalbosco,

Kant desenvolve a ideia de que há um curso da natureza que dá significação ao dever. Isso justifica, então, o emprego de expressões como ‘plano da natureza’ e ‘desígnios da natureza’, mostrando que a natureza tem papel normativo, indo além de uma significação meramente física, como mundo físico, dominado pelas leis causais. É o conceito de natureza como uma ‘secreta finalidade da ordem causal do mundo’ que assegura uma confiança na história, e não mais em uma esperança religiosa. Sob esse aspecto, como ideia regulativa, o conceito de natureza (de teleologia natural) permite fazer a transição da teleologia divina, no sentido cristão do termo, para a teleologia histórica, na qual a ação humana livre desempenha papel decisivo (DALBOSCO, 2011, p. 82).

Ela quer, por assim dizer, que o homem use da melhor maneira possível a faculdade da razão, que lhe foi concedida naturalmente. Segundo o próprio Kant: “A natureza nada faz em vão e não é perdulária no emprego dos meios para os seus fins” (*Idee*, A 390, p. 24)².

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professor na Universidade de Passo Fundo (UPF); E-mail: edisondifante@bol.com.br, difante@upf.br.

² *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita* (*Idee*).

Em *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*, de 1784, pode ser percebido que o fim natural do homem – e da humanidade em geral - é realizar-se enquanto espécie³. O progresso rumo ao melhor, não pode ser obtido a partir do esforço isolado deste ou daquele indivíduo. A natureza em Kant, é vista como algo orgânico, que tem em vista o aprimoramento de tudo o que a ela pertence, ou melhor, o aprimoramento de todos os seus membros, dentre eles a própria razão humana. Portanto, a própria natureza faz com que o homem, enquanto ser livre, seja o seu próprio produtor. Segundo esse plano maior da natureza, o homem sairia do estado de natureza, adentrando no estado civil, de direito. Somente após tais etapas é que a humanidade poderia alcançar o seu objetivo último: a moralização da espécie humana.

Em uma de suas *Reflexões sobre Antropologia*, datada da década de 1780, ao falar da “História do gênero humano”, Kant afirma que

cabe considerar como o fim da natureza que cada criatura alcance seu destino desenvolvendo todas as disposições de sua natureza e, certamente, não só a *species*, mas também cada *individuum* cumpra finalmente com seu pleno destino. [...]. 1) A maior habilidade. 2) A maior liberdade conforme a lei (liberdade e igualdade). 3) A maior moralidade (*Refl.*, 1524, p. 118)⁴.

Portanto, para Kant a ideia de progresso moral da espécie humana é o pano de fundo de toda a sua teoria da história. Nessa medida, se faz necessário: primeiro que o homem adentre no estado civil, posteriormente a instituição de um estado de direito e, só então, finalmente, pode ser possível a moralização da humanidade⁵, ao que parece, incluindo homens e mulheres, pobres e ricos, isto é, todos os seres humanos.

2 A questão da cidadania passiva no matrimônio

Uma vez introduzido o assunto, passamos agora ao primeiro aspecto da cidadania passiva, a saber, a questão referente ao sexo feminino, que é claramente exposto na *Metafísica dos costumes* de 1798, mais precisamente na “Doutrina do

³ No texto *Sobre a pedagogia* e também na *Antropologia de um ponto de vista pragmático* aparece essa mesma ideia. Logo no início de *Sobre a pedagogia (Päd.)* Kant afirma que o homem precisa extrair de si mesmo a sua própria natureza sensível e promover a sua humanidade. “Essa finalidade, pois, não pode ser atingida pelo homem singular, mas unicamente pela espécie humana” (*Päd.*, 445, p. 19).

⁴ *Reflexões (Refl.)*.

⁵ Veja-se a esclarecedora passagem de Natalia Lerussi: “Significativamente, [...], Kant apresenta o que poderia chamar-se um tipo progressista de história segundo o qual o passo de cada circunstância cultural à seguinte, isto é, da rudeza a uma ordem legal, deste, a uma sociedade civil plenamente justa e, finalmente, desta, a uma sociedade moral onde podem desenvolver-se todas as disposições humanas” (LERUSSI, 2015, p. 102).

direito”. Parece contraditório ao filósofo do esclarecimento, ao falar na perspectiva do direito pessoal, que esse direito

é aquele da posse de um objeto externo, *como uma coisa* e do seu uso *como uma pessoa*. O que é meu ou teu em termos deste direito é o que é meu ou teu *domesticamente*, e a relação das pessoas na relação doméstica é a de uma comunidade de seres livres que formam uma sociedade de membros de um todo chamado de *lar* (composto por pessoas que permanecem em comunidade entre si) sob influência mútua. [...]. Do ponto de vista do objeto, a aquisição de acordo com esse princípio apresenta três tipos: um *homem* adquire uma *mulher*; um *casal* adquire *filhos* e uma *família* adquire *criados*. Tudo o que é adquirido desta maneira é também inalienável e o direito dos possuidores desses objetos é o mais pessoal de todos os direitos (*MS*, AB 105-106, p. 121)⁶.

Daí, surge na “Doutrina do direito”, uma teoria do direito na sociedade doméstica, ou seja, o direito na composição familiar. Não entrando em detalhes, nos restringiremos unicamente a alguns pontos, tomando por referência unicamente a situação da mulher nessa sociedade. Posta a necessidade do contrato (do estado de direito), ou seja, a necessidade de um estado civil de direito, para que a partir desse ponto a humanidade alcance o seu fim derradeiro, que nada mais é do que a moralização, deve haver também um contrato matrimonial. No dizer de Kuno Fischer, não seria

possível pensar nada mais prosaico, vulgar, comum e, no sentir de alguns homens, mais prático sobre o matrimônio que o que pensava Kant, quem carecia por completo de sentido para compreender a sua parte poética e sentimental (FISCHER, 1883, p. 52-53).

Veja-se a seguinte passagem do próprio Kant:

Mesmo que se suponha que a finalidade dos que se casam seja o prazer de usar mutuamente seus atributos sexuais, o contrato de casamento não lhes é opcional, sendo sim um contrato necessário por força da lei da humanidade, ou seja, se um homem e uma mulher desejam gozar os mútuos atributos sexuais, devem necessariamente casar e isto é necessário de acordo com leis de direito da razão pura (*MS*, AB 107-108, p. 122).

Esse contrato, segundo o texto kantiano, implica “uma relação de *igualdade de posse*, igualdade tanto na sua posse recíproca como pessoas [...] quanto também igualdade na sua posse de bens materiais [...], daí somente na monogamia” (*MS*, AB 109, p. 123).

⁶ *Metafísica dos costumes (MS)*.

Ora, as razões quanto a necessidade do casamento monogâmico são óbvias, visto ser um contrato, e que o mesmo assegura a cada um dos cônjuges envolvidos a posse do outro (o cônjuge). No caso da poligamia, sempre alguma parte, no caso um dos membros do casamento, será desfavorecida, visto ceder a si mesmo e receber apenas uma parte da outra pessoa, assim se converte em mera coisa. Nas *Lições de ética* Kant diz o seguinte:

Aprofundando um pouco mais [...] concluiremos que não se podem ter duas mulheres nem sequer no matrimônio, já que a cada mulher lhe corresponderia só a metade do homem a quem se entregou totalmente, enquanto que este tem direito sobre toda sua pessoa (VE, 389, p. 208)⁷.

Além disso, como é atestado na “Doutrina do direito”

A aquisição de uma esposa ou de um marido, assim, não ocorre nem via *facto* (através da relação) sem um contrato que o preceda, nem via *pacto* (através de um mero contrato de casamento sem a relação sexual que o suceda), mas via *lege*, ou seja, como a consequência jurídica da obrigação de não se envolver na união sexual, exceto através da posse recíproca das pessoas, que é realizada somente através do uso mútuo de seus atributos sexuais (MS, AB 111, p. 124).

Pelo menos nesse aspecto, pode ser percebida uma certa relação de igualdade. Contudo, vale frisar que Kant fala em mulher adquirir um marido, ou seja, não é somente o homem que adquire uma mulher⁸. Segue-se que Kant, ora coloca homem e mulher em relação de igualdade e, em outros momentos, principalmente no que diz respeito à vida social fora de casa, coloca a mulher em uma enorme desvantagem.

Para concluir esta exposição referente à representação da mulher na filosofia política de Kant, por assim dizer, seria pertinente trazeremos uma passagem da “Doutrina da virtude”, embora a referência principal tenha sido a “Doutrina do direito”. Como sabemos a doutrina do direito em Kant, deve ter por fundamento uma doutrina moral, embora ambas sejam coisas distintas. No dizer de Kant:

Há impulsos na natureza que tangem à *animalidade* do ser humano. Através deles a natureza visa: *a*) a preservação do indivíduo humano, *b*) a preservação da espécie e *c*) a preservação da capacidade do indivíduo humano de desfrutar a vida, a despeito de ainda apenas ao nível animal. Os vícios que aqui se opõem a esse dever para consigo

⁷ *Lições de ética* (VE).

⁸ Logo no início do escrito *Resposta à pergunta: Que é Esclarecimento* (WA), de 1784, quando fala da imensa maioria dos homens, Kant considera também o belo sexo como fazendo parte da humanidade, de modo que, as mulheres também são chamadas a sair de uma posição de menoridade (WA, A 482, p. 12).

mesmo são o *suicídio*, o uso não natural de sua inclinação sexual e o consumo excessivo de alimento e bebida, a ponto de debilitar sua capacidade de fazer um uso proveitoso de seus poderes (MS, A 68, p. 62).

Nesse sentido é colocada, pois a necessidade do contrato, isto é, do estado civil de direito, pois é somente com isso que as inclinações e impulsos “animais” podem ser controlados devidamente.

Pode-se dizer que o fazer uso de uma pessoa como uma coisa, como um meio para o meu ou seu próprio fim, ainda assim não infringe a sua personalidade, no que diz respeito ao uso recíproco dos órgãos sexuais.

Mas este fim, como a condição sob a qual tal uso é legítimo, tem que ser moralmente necessário. Um homem não pode desejar uma mulher a fim de a *gozar* como uma coisa, ou seja, a fim de obter imediata satisfação numa relação meramente animal com ela, nem pode uma mulher entregar-se a ele para isso, sem que ambos renunciem às suas personalidades (na coabitação carnal ou bestial), isto é, isso pode ser feito somente sob a condição do *casamento*. Visto que o casamento é uma entrega recíproca da própria pessoa à posse da outra, é mister que seja *primeiramente* concluído para que nem uma nem outra seja desumanizada através do uso corporal que uma faz da outra (MS, B 165, p. 202).

Em resumo, poderíamos dizer que Kant trabalha na *Metafísica dos costumes* também pautado por uma ideia de designação da natureza, segundo a qual o homem é superior física e intelectualmente à mulher. A mulher é declarada igual somente no âmbito do casamento, no que diz respeito à coabitação dos sexos que tem por meta a “procriação, isto é, a preservação da espécie” (MS, A 78, p. 268).

3 A questão da cidadania passiva na sociedade

Na segunda parte da “Doutrina do direito”, quando trata do “Direito público”, mais precisamente na Seção I, intitulada “Direito do Estado”, é introduzida a ideia de cidadão. “A única qualificação para ser cidadão é estar apto a votar” (MS, B 196, p. 156). Aqui, encontramos outra questão intrigante, pois estar apto a votar implica ou pressupõe a independência de alguém que, além de ser membro do povo, deseja ser não apenas uma parte da coisa pública. Contudo, é difícil pensarmos em independência quando Kant declara a existência de duas classes de cidadãos no Estado: cidadãos ativos

e cidadãos passivos. O próprio Kant tem consciência que “o conceito de cidadão passivo parece contradizer o conceito de cidadão em geral” (MS, B 196, p. 157).

Para um melhor esclarecimento da questão é conveniente trazer uma passagem, do opúsculo, de 1793, *Sobre a expressão corrente: isto pode ser válido na teoria, mas nada vale na prática*⁹.

Ora, quem tem o direito de voto nesta legislação chama-se um *cidadão (citoyen)*, isto é, cidadão do Estado (*Staatsbürger*), e não cidadão da cidade (*bourgeois*). A única qualidade que para tal se exige, além da qualidade *natural* (de não ser nem criança nem mulher), é ser o seu *próprio senhor (sui iuris)*, por conseguinte, é possuir alguma *propriedade* (a que se pode juntar também toda a habilidade, ofício, ou talento artístico, ou ciência) que lhe faculte o sustento (TP, 245, p. 80)¹⁰.

Seguindo o texto kantiano da “Doutrina do direito”, é exemplificado que da cidadania estão excluídos:

um aprendiz no serviço de um mercador ou artesão, um criado doméstico (distinto de alguém a serviço do Estado), [...], um menor (*naturaliter vel civiliter*), todas as mulheres e, em geral, qualquer um cuja preservação existencial (sustento e proteção) depende não da administração de seus próprios negócios, mas das providências de outrem (exceto o Estado). A todas estas pessoas falta personalidade civil, e suas existências são, por assim dizer, tão-só inerências (MS, B 197, p. 157).

Da mesma forma, o lenhador, o ferreiro, o professor particular “são meros serventes da coisa pública porque têm que estar sob a direção ou amparo de outros indivíduos e, assim, não dispõem de independência civil” (MS, B 197, p. 157).

A passagem supracitada é melhor esclarecida na medida em que retomamos o assunto a partir do texto *Sobre a expressão corrente: isto pode ser válido na teoria, mas nada vale na prática*. No momento em que se fala de independência surge, surge a questão do ordenamento social com suas desigualdades. Segundo a exposição de Kant,

igualdade universal dos homens num Estado, como seus súditos, é totalmente compatível com a maior desigualdade na qualidade ou nos graus da sua propriedade, quer na superioridade física ou intelectual

⁹ Praticamente a mesma passagem é retomada por Kant, anos mais tarde, na *Metafísica dos costumes*.

¹⁰ *Sobre a expressão corrente: isto pode ser válido na teoria, mas nada vale na prática (TP)*.

sobre os outros ou em bens de fortuna que lhe são exteriores e em direitos em geral (de que pode haver muitos) em relação aos outros; de maneira que o bem-estar de um depende muito da vontade do outro (o do pobre depende da do rico), um deve obedecer (como a criança aos pais, ou a mulher ao homem) e o outro dá-lhe ordens, um serve (como jornaleiro), o outro paga (TP, A 238, p. 76-77).

Segue-se que existência dessa hierarquia dita ou pressupõe o ordenamento social. Kant não é o responsável por isso, ele é, por assim dizer, apenas um porta-voz de sua época. Cidadãos são aqueles que se mantêm a partir de sua própria profissão e seus bens, e isso não foge aos padrões da sociedade europeia do século XVIII; praticamente todas as mulheres estariam excluídas dessa condição, assim como todos aqueles menos abastados financeiramente. Ainda, independência (*sibisufficiencia*) de um membro da sociedade se dá na medida em que ele pode ser considerado colegislador.

Relativamente ao ponto da própria legislação, todos os que são livres e iguais sob leis públicas já existentes não devem considerar-se como iguais no tocante ao direito de dar estas leis. Os que não são capazes deste direito estão, no entanto, enquanto membros do corpo comum, obrigados à observância de tais leis e, por isso mesmo, participam na proteção que elas garantem; só que não é como *cidadãos*, mas como *protegidos* (TP, 244, p. 80).

Num olhar retrospectivo, quanto a essa questão podemos dizer que Kant é, para nós apenas um interlocutor instrutivo em termos históricos. Herdeiro de Rousseau, mas também de Thomas Hobbes e de John Locke, Kant pertence “àquilo que comumente se designa como *tradição contratualista*” (ALVES, 2010, p. 207-208). Nessa medida, ele pode ser colocado como um tributário de sua época, que não é responsável nem pela caracterização e condição da mulher, nem pelo modelo de sociedade de seu tempo.

4 Conclusão

Mesmo que brevemente com a exposição se buscou mostrar um pouco do pensamento kantiano em relação à cidadania. Com efeito, e isso não representa uma defesa, mas uma tentativa de leitura contextualizada, poderíamos dizer que o modo como Kant aborda a questão da cidadania nada mais representa do que o reflexo de um contexto histórico no qual ele está inserido. Equivocada seria a tentativa de interpretar a Kant e sua doutrina, como algo independente de sua época, isto é, de acordo com os parâmetros atuais, mesmo com a certeza de que ainda hoje vigora uma hierarquia baseada na desigualdade e na dominação.

Referências bibliográficas

- ALVES, Pedro M. S. Kant e o feminismo. In: FERREIRA, Maria L. R. *O que os filósofos pensam sobre as mulheres*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 203-223.
- DALBOSCO, Cláudio A. *Kant & a Educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- FISCHER, Kuno. Vida de Kant. In: KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. José Del Perojo. Madrid: s.n., 1883. p. 1-55.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Trad. Édson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.
- _____. *Antología*. Edición de Roberto R. Aramayo. Barcelona: Península, 1991.
- _____. *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. In: _____. *À Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 21-37.
- _____. *Lecciones de ética*. Trad. Roberto R. Aramayo y Concha R. Panadero. Barcelona: Crítica, 2002.
- _____. *Resposta à pergunta: que é [esclarecimento]?*. In: _____. *À Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 11-19.
- _____. *Sobre a expressão corrente: isto pode ser válido na teoria, mas nada vale na prática*. In: _____. *À Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 57-102.
- _____. *Sobre a pedagogia*. Trad. Francisco Cock Fontanella. 4. ed. rev. Piracicaba: UNIMEP, 2004.
- _____. *Werke in Zwölf Bänden*. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1968.
- LERUSSI, Nathalia. Acerca de uma consideración naturalizada de la filosofía de la historia de Immanuel Kant: Epigénesis e historia universal. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 20, n. 1, p. 93-105, jan./jun. 2015.